



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 3 de fevereiro de 2017

I

Série

Número 24

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 26/2017

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 27/2017

Aprova o logótipo como símbolo de identificação do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM).

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS
FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 26/2017

de 3 de fevereiro

Approva a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa

O Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2016/M, de 14 de abril, que aprova a orgânica da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, definiu a natureza, a missão e as atribuições da mesma. Em execução do disposto neste diploma relativamente ao modelo de organização interna do serviço, importa determinar a estrutura nuclear e definir as competências das unidades orgânicas nucleares da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa.

Assim:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2016/M, de 14 de abril, conjugado com o n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, com a última redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, designada abreviadamente por DRAECE, e define as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

A estrutura nuclear da DRAECE é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

- a) Direção de Serviços das Políticas da União Europeia e dos Assuntos da Ultraperiferia;
- b) Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos, Institucionais e Externos.

Artigo 3.º
Direção de Serviços das Políticas da União Europeia e dos Assuntos da Ultraperiferia

- 1 - A Direção de Serviços das Políticas da União Europeia e dos Assuntos da Ultraperiferia, designada abreviadamente por DSER, é a unidade orgânica que acompanha o desenvolvimento das políticas e ações internas e das questões financeiras da União Europeia, certos domínios da ação externa da União e os assuntos da Ultraperiferia.
- 2 - Compete à DSER:
 - a) Acompanhar e analisar os assuntos relativos ao desenvolvimento da cooperação política e técnica entre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, bem como as temáticas europeias relacionadas com a Ultraperiferia, coordenando as ações necessárias à participação e à definição da posição da Região nesses domínios;

- b) Assegurar os trabalhos necessários à execução do Protocolo de Cooperação entre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia;
- c) Acompanhar os assuntos relativos à estratégia da União Europeia para o crescimento e o emprego e coordenar a definição da posição regional;
- d) Acompanhar as matérias relativas ao mercado interno, incluindo as questões relativas ao exercício dos direitos decorrentes do mesmo, e coordenar a definição da posição regional;
- e) Acompanhar os assuntos relativos à política agrícola comum, inclusive a política de desenvolvimento rural, e coordenar a definição da posição regional;
- f) Acompanhar os assuntos relativos à política comum das pescas e à política marítima integrada e coordenar a definição da posição regional;
- g) Acompanhar os assuntos nos domínios dos transportes, da energia, do ambiente, das telecomunicações, das redes transeuropeias, da sociedade de informação, assim como do emprego, da política social e da defesa dos consumidores e coordenar a definição da posição regional;
- h) Acompanhar os domínios relativos à saúde, à educação, à formação profissional, à cultura, ao audiovisual, à juventude, ao desporto, à proteção civil e ao turismo e coordenar a definição da posição regional;
- i) Acompanhar o quadro financeiro plurianual da União Europeia, e em particular os desenvolvimentos relativos à política de coesão económica, social e territorial, e coordenar a definição da posição regional;
- j) Acompanhar a evolução das políticas monetária, orçamental e financeira;
- k) Acompanhar as matérias relacionadas com o objetivo da competitividade da União Europeia, nomeadamente nos domínios da indústria, das empresas, da inovação, da investigação, do desenvolvimento tecnológico e do espaço, e coordenar a definição da posição regional;
- l) Acompanhar as questões da concorrência, inclusive dos auxílios de Estado, e as questões da fiscalidade e coordenar a definição da posição regional;
- m) Assegurar a coordenação dos procedimentos inerentes à notificação dos regimes de auxílios de Estado concedidos pela Região e a transmissão de informação à Comissão Europeia no âmbito do exercício anual do painel de auxílios de Estado;
- n) Colaborar no apoio à participação do Membro do Comité das Regiões pela Região, nas respetivas reuniões, nomeadamente disponibilizando notas de apoio e as propostas de alteração pertinentes aos projetos de parecer do Comité na respetiva área de competências;
- o) Acompanhar os assuntos relacionados com certos domínios da ação externa da União, designadamente a política europeia de vizinhança e coordenar, quando necessário, a definição da posição regional;
- p) Colaborar na elaboração do relatório anual “A Região Autónoma da Madeira na União Europeia”, assim como do contributo da Região para o relatório anual “Portugal na União Europeia”, disponibilizando a informação da respetiva área de competências;

- q) Colaborar na análise dos assuntos tratados no âmbito das organizações inter-regionais e internacionais de cooperação de que a Região é membro ou em que participa de pleno direito, disponibilizando o apoio técnico e a informação necessária na respetiva área de competências;
 - r) Elaborar informações ou apresentar propostas de ações relativas a assuntos que relevem da sua área de competências;
 - s) Assegurar as funções de expedição de correspondência e o respetivo registo, bem como de apoio logístico no âmbito dos assuntos da sua área de competências.
- 3 - A DSER é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - O diretor de serviços é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo chefe de divisão ou por um técnico superior, por si proposto, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.

Artigo 4.º

Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos, Institucionais e Externos

- 1 - A Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos, Institucionais e Externos, designada abreviadamente por DSAJIE, é a unidade orgânica que acompanha os assuntos jurídicos e institucionais da União Europeia, certos domínios da ação externa da União e os assuntos relativos à cooperação externa da Região.
- 2 - Compete à DSAJIE:
- a) Acompanhar, analisar e tratar as questões jurídicas relativas à aplicação do estatuto da Ultraperiferia consagrado no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
 - b) Acompanhar, analisar e tratar as questões jurídicas relativas à aplicação do Protocolo de Cooperação entre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia;
 - c) Acompanhar a aplicação dos atos legislativos da União Europeia, designadamente os procedimentos de adaptação legislativa e de transposição de diretivas da União Europeia, que revistam relevância particular para a Região;
 - d) Assegurar a coordenação, ao nível interdepartamental regional, das ações necessárias à definição da posição da Região, designadamente no pré-contencioso e no contencioso da União Europeia relativos ao eventual incumprimento pelo Estado português do Direito da União Europeia em que a Região esteja implicada;
 - e) Acompanhar os processos do Tribunal de Justiça da União Europeia com interesse e relevância para a Região;
 - f) Coordenar, ao nível interdepartamental regional, a definição da posição da Região sobre as questões constitutivas e institucionais da União Europeia no âmbito dos processos de revisão dos Tratados da União e de alargamento da União;
 - g) Acompanhar as questões relativas ao quadro institucional da União Europeia;
 - h) Acompanhar a atividade do Parlamento Europeu;
 - i) Apoiar a participação do Membro do Comité das Regiões pela Região nas reuniões, nas atividades e nos trabalhos do Comité;
 - j) Acompanhar os assuntos relacionados com certos domínios da ação externa da União, designadamente os relativos aos acordos internacionais e às relações da União Europeia com as organizações internacionais e coordenar, quando necessário, a definição da posição regional;
 - k) Acompanhar as relações de cooperação externa da Região com outras entidades regionais estrangeiras;
 - l) Assegurar a coordenação, ao nível interdepartamental regional, das ações necessárias à promoção e ao desenvolvimento da cooperação externa da Região, de acordo com as orientações políticas;
 - m) Acompanhar as atividades e os trabalhos desenvolvidos no âmbito das organizações inter-regionais e internacionais de cooperação de que a Região é membro ou em que participa de pleno direito, em particular, a Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa (CRPM) e o Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa (CPLRE);
 - n) Analisar os assuntos abordados no âmbito das organizações inter-regionais e internacionais de cooperação de que a Região é membro ou em que participa de pleno direito, em particular, a CRPM e o CPLRE, com interesse e relevância para a Região, especialmente na perspetiva da sua participação nas mesmas;
 - o) Apoiar a participação do representante da Região nas reuniões dos órgãos das organizações inter-regionais e internacionais de cooperação de que a Região é membro ou em que participa de pleno direito, em particular, a CRPM e o CPLRE, bem como preparar, promovendo a coordenação, quando necessário, a definição da posição regional a assumir nas mesmas;
 - p) Acompanhar outras organizações inter-regionais e internacionais de cooperação, com interesse para a Região, recolhendo e analisando a informação sobre os assuntos abordados no respetivo âmbito;
 - q) Coordenar a articulação com a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em matérias relativas a assuntos europeus e a cooperação externa;
 - r) Recolher, tratar e analisar informação estatística da União Europeia com interesse e relevância para a Região, em particular a relativa ao Produto Interno Bruto e a outros indicadores sobre a convergência e o desenvolvimento regional da União;
 - s) Coordenar a elaboração do relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção da União Europeia, intitulado “A Região Autónoma da Madeira na União Europeia”, destinado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
 - t) Coordenar a elaboração do contributo da Região para o relatório anual sobre a participação de Portugal no processo de construção da União Europeia, intitulado “Portugal na União Europeia”, destinado à Assembleia da República;
 - u) Assegurar a preparação, o secretariado e o seguimento das reuniões da Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa;

- v) Assegurar o apoio jurídico no tratamento de queixas apresentadas pelos cidadãos e pelas empresas decorrentes da má aplicação das regras do Mercado Interno;
 - w) Assegurar apoio jurídico ao diretor regional e às demais unidades orgânicas do serviço;
 - x) Assegurar a disponibilização, ao nível interno, da legislação europeia, nacional e regional considerada de interesse e relevância para a Região;
 - y) Elaborar informações ou apresentar propostas de ações relativas a assuntos que relevem da sua área de competências;
 - z) Assegurar as funções de expedição de correspondência e o respetivo registo, bem como de apoio logístico no âmbito dos assuntos da sua área de competências.
- 3 - A DSAJIE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - O diretor de serviços é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo chefe de divisão ou por um técnico superior, por si proposto, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.

Artigo 5.º Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRAECE é fixado em 2.

Artigo 6.º Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 129/2012, de 18 de outubro, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, publicada no JORAM I Série, n.º 135, de 18 de outubro, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa.

Artigo 7.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Europeus e das Finanças e da Administração Pública, 5 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 27/2017

de 3 de fevereiro

A Portaria n.º 2/2010, de 27 de janeiro, da Secretaria Regional de Educação e Cultura, aprovou o logótipo adotado pela então Direção Regional de Qualificação Profissional.

O Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro, procedeu à criação do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM).

Este novo organismo veio suceder à Direção Regional de Qualificação Profissional, passando ainda a integrar na sua estrutura orgânica a Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes (EPFF).

Atendendo a que, para além da alteração da denominação da própria organização, se verificou um ajustamento dos serviços que a integram, no sentido de os mesmos poderem contemplar, de forma adequada, as diversas atribuições que o Instituto prossegue, indo assim de encontro às necessidades e à realidade organizacional.

Neste contexto importa, a par das alterações verificadas, ajustar e adequar o símbolo do IQ, IP-RAM à atual realidade, quer orgânica quer funcional, de modo a refletir toda a dinâmica instituída.

O IQ, IP-RAM é uma pessoa coletiva de direito público, integrada na administração indireta da Região Autónoma da Madeira, que prossegue atribuições da Secretaria Regional de Educação (SRE), tendo por missão a coordenação e execução da política regional nos domínios da qualificação, formação e certificação profissional, e a gestão do Fundo Social Europeu (FSE) na RAM no âmbito das competências atribuídas nesta matéria.

O logótipo do IQ, IP-RAM, enquanto projeção simbólica, tem como principal intuito, para além do reflexo da sua imagem profissional, espelhar tanto a sua missão como os objetivos decorrentes das suas atribuições consagradas a nível orgânico, dos quais se destaca a aposta no desenvolvimento dos recursos humanos, ao nível da qualificação, constituindo ainda um importante símbolo da sua identidade, que o distingue dos demais organismos, refletindo o modo pelo qual pretende ser conhecido junto do público.

Nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, o seguinte:

- 1 - O Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), adota como símbolo de identificação o logótipo descrito em anexo à presente Portaria, que dela faz parte integrante.
- 2 - O logótipo é aplicável por todos os serviços que integram o IQ, IP-RAM.
- 3 - O logótipo é aplicável em todos os suportes de comunicação emanados pelo IQ, IP-RAM.
- 4 - É interdita a reprodução ou imitação do logótipo no seu todo, em parte, ou em acréscimo, para quaisquer fins, sem autorização do IQ, IP-RAM.
- 5 - É revogada a Portaria n.º 2/2010, de 27 de janeiro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura, publicada no JORAM, I Série, N.º 6, de 27 de janeiro de 2010.
- 6 - A presente Portaria produz efeitos reportados à data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro.
- 7 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, em 27 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo da Portaria n.º 27/2017, de 3 de fevereiro

PANTONE DO LOGÓTIPO DO IQ,IP-RAM:

O logótipo é composto por uma cor base: Azul

Azul :

Pantone: 534 C

R: 0 G: 46 B: 110

C: 100% M: 80% Y: 0% K: 40%

TIPO DE LETRA:

CAVIAR DREAMS



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)